# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 55-B/2004

de 30 de Dezembro

### Orçamento do Estado para 2005

### Artigo 77.°

#### Regime da administração financeira do Estado

O artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, passa a ter a seguinte redacção, tendo o n.º 3 ora introduzido natureza interpretativa:

## «Artigo 40.°

1 —	 	 
2 —	 	 

3 — O disposto no n.º 1 não é prejudicado pelo estatuído pelo artigo 141.º do diploma aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.»